



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 043/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A REVISÃO PARCIAL DO VENCIMENTO BÁSICO
DOS SERVIDORES CUJO VENCIMENTO FOI ULTRAPASSADO
PELO MINIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 31/05/2013

OFÍCIO Nº. 282/GABINETE/2013

São Miguel do Guaporé, 05 de Junho de 2013.

PREZADO SENHOR;

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, encaminhar MENSAGEM DE LEI DE Nº 030/GAB/13, **“Dispõe sobre a revisão parcial do vencimento básico dos servidores cujo vencimento foi ultrapassado pelo mínimo nacional, e dá outras providências”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE

Port.015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

RECEBIDO
EM: 06/06/13
ASSINATURA
Sônia Borvoenc Ferreira
Agente Administrativa

Referência: adequação ao salário mínimo.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Há anos não se reajustam os vencimentos dos servidores deste Município, de sorte que estes foram ultrapassados pelo valor do salário mínimo nacional, que tem aumento anual, ou seja, é revisto acima do índice oficial de inflação.

As normas são contraditórias, pois ao mesmo tempo em que veda a discriminação, ou seja, a revisão deve ser no mesmo índice para todos, reajusta o mínimo num percentual, e os demais a menor.

Trata-se do cumprimento de outro princípio constitucional, que é o da igualdade, que é ideal e nunca real. Vamos tentando avançar um pouquinho.

Noutras gestões anteriores, os vencimentos eram equiparados ao mínimo. Na anterior, durante todo o seu decorrer, não aconteceu isso, sobrando este nó para ser desatado na atual gestão. Vamos tentar fazer isso com a colaboração dos representantes do povo no Poder Legislativo.

A medida ora proposta não onerará demais a folha, mas facilitará sua feitura. O vencimento de R\$ 540,00 (que era no final da gestão anterior à passada), deverá passar, com esta proposição, a R\$ 678,00 (mínimo deste ano).

Os demais vencimentos permanecem inalterados. Embora seja discriminatório, foi a própria Constituição Cidadã que o estabeleceu, que quis melhorar gradativamente o valor do salário mínimo.

Assim, para regularizar a folha, submetemos a presente proposição ao Poder Legislativo Municipal, e solicitamos deliberação em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista que se pretende iniciar a aplicação da mesma a contar de 1º de junho.

Contando com vossa colaboração, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 31 dias do mês de maio de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 043/GAB/PMSMG/13

De 31 de maio de 2013.

**Dispõe sobre a revisão parcial do
vencimento básico dos servidores cujo
vencimento foi ultrapassado pelo mínimo
nacional, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores efetivos que foram ultrapassados pelo valor do salário mínimo nacional são fixados, a contar de 1º de junho de 2013, em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2º Serão excluídos da folha os valores pagos como complementação do salário mínimo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do vencimento estabelecido no artigo 1º correrão à custa das dotações de pessoal das respectivas Secretarias, suplementadas, se possível e necessário.

Art. 4º Caso seja necessário, para adequar a despesa ao limite prudencial a que se refere a Lei Complementar nº 101/2011, podem ser adotadas as seguintes providências, por ordem:

- I – ações fiscais para aumentar de arrecadação;
- II – exoneração de cargos em comissão e funções de confiança;
- III – adoção de programa de demissão voluntária;
- IV – demissão de servidores em estágio probatório;
- V – demissão de servidores com menor tempo de estabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2013, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 31 dias do mês de maio de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Referência: adequação ao salário mínimo.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Há anos não se reajustam os vencimentos dos servidores deste Município, de sorte que estes foram ultrapassados pelo valor do salário mínimo nacional, que tem aumento anual, ou seja, é revisto acima do índice oficial de inflação.

As normas são contraditórias, pois ao mesmo tempo em que veda a discriminação, ou seja, a revisão deve ser no mesmo índice para todos, reajusta o mínimo num percentual, e os demais a menor.

Trata-se do cumprimento de outro princípio constitucional, que é o da igualdade, que é ideal e nunca real. Vamos tentando avançar um pouquinho.

Noutras gestões anteriores, os vencimentos eram equiparados ao mínimo. Na anterior, durante todo o seu decorrer, não aconteceu isso, sobrando este nó para ser desatado na atual gestão. Vamos tentar fazer isso com a colaboração dos representantes do povo no Poder Legislativo.

A medida ora proposta não onerará demais a folha, mas facilitará sua feitura. O vencimento de R\$ 540,00 (que era no final da gestão anterior à passada), deverá passar, com esta proposição, a R\$ 678,00 (mínimo deste ano).

Os demais vencimentos permanecem inalterados. Embora seja discriminatório, foi a própria Constituição Cidadã que o estabeleceu, que quis melhorar gradativamente o valor do salário mínimo.

Assim, para regularizar a folha, submetemos a presente proposição ao Poder Legislativo Municipal, e solicitamos deliberação em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista que se pretende iniciar a aplicação da mesma a contar de 1º de junho.

Contando com vossa colaboração, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 31 dias do mês de maio de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO**

PROJETO DE LEI Nº.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO TETO SALARIAL AO SALARIO MINIMO

VALOR ERSTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES: 955.550,00

Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Liquida, com vistas a encaminhar Projeto de Lei para o Legislativo Municipal, com o propósito de alterar o teto salarial ao salario minimo, que passamos a elaborar:

Receita Corrente Liquida últimos 12 meses	R\$. 35.851.175,00
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$. 17.493.417,72
Comprometimento da RCL com Pessoal	48,79%
Despesa total do novo projeto para 12 meses	R\$. 955.550,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	2,66%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 18.448.967,72
Total do Comprometimento da RCL	51,46%

Isto posto, opinamos pela viabilidade da presente despesa, mesmo que as despesas ultrapassem o limite prudencial que é de 51,30% da Receita Corrente Liquida mas deve o gestor ficar atento pois poderá afetar os dois próximos exercícios, uma vês que a receita tem uma elevação histórica, reduzida para 5% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite em função das alterações salariais, devendo no entanto a administração municipal, tomar medidas administrativas no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais, conforme já alertado no relatório de impacto anterior.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 05 de Junho de 2013.

LAURI PEDRO ROCKENBACH
CRC 3190 O RO



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 043/2013 que “Dispõe sobre a revisão parcial do vencimento básico dos servidores cujo vencimento foi ultrapassado pelo mínimo nacional e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão volta a repetir atos de discriminação aos funcionários públicos e clara demonstração de falta de organização, planejamento e vontade política para resolver conflitos remuneratórios existentes na administração municipal há mais de dez anos.

Equiparar os vencimentos mais baixos ao mínimo é providência praticamente inócua, já quem ninguém recebe menos que o salário mínimo, haja vista as rotineiras complementações de salários praticadas pela fonte pagadora.

Destarte, o projeto é injusto porque ignora as classes que percebem mais que o mínimo, a exemplo dos funcionários da saúde, da educação e muitos do próprio setor administrativo. No caso, resta evidente o desejo de que futuramente todos ganhem apenas o salário mínimo, haja vista o arrocho praticado no decorrer da última década, repetida pela atual gestão.

Assim sendo, considerando-se que aprovar o presente projeto é dar autorização expressa para que a Administração perpetue as injustiças e jamais trabalhe no deferimento de percentuais de reajuste para todos os funcionários, o projeto não merece aprovação.

Além de que Senhores Vereadores, a aprovar o projeto, significa contrariar a Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37 - CF

Inc X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

No caso presente e em atenção as considerações supra, opinamos desfavoravelmente ao projeto e emitimos PARECER CONTRÁRIO ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 07 de maio de 2013.

Neide Skaleck Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 044/2013

Em, 10 de junho de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº039/2013, “Dispõe sobre a revisão parcial do vencimento básico dos servidores cujo vencimento foi ultrapassado pelo mínimo nacional, e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações

Atenciosamente

Cerli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Gilmar Ramos
Presidente Da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 043/2013

Em, 10 de junho de 2013.

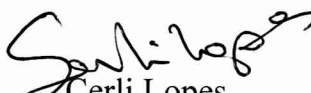
Srº. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 043/2013, “Dispõe sobre a revisão parcial do vencimento básico dos servidores cujo vencimento foi ultrapassado pelo mínimo nacional, e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente


Cerli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 043/2013, “**Dispõe sobre a revisão parcial do vencimento básico dos servidores cujo vencimento foi ultrapassado pelo mínimo nacional, e dá outras providências**”

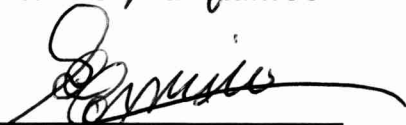
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.



Presidente – **Gilmar Ramos**



Relator – **Sebastião Carneiro**



Membro – **Darcy Tomaz**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 043/2013, “**Dispõe sobre a revisão parcial do vencimento básico dos servidores cujo vencimento foi ultrapassado pelo mínimo nacional, e dá outras providências**”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

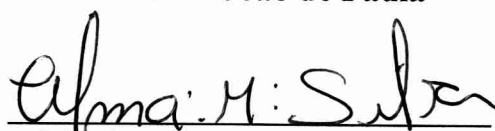
Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba